PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.414/2001

REVOGA A LEI 4.307/99, E AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR À EMPRESA CENTRAL BETON LTDA. ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a lei 4.307/99, que autorizara a doação de área de 13.000,00 m^2 à empresa SERVAL - Metalúrgica Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 02.570.112/0001-03, e sua retificação para 13.001,40 m^2, e o seu desdobro em duas, com respectivamente 8.000,57 m^2 e 5.000,83 m^2, a serem identificadas como área "1"e "1A", respectivamente.

Art. 2º. Fica autorizada a doação da área "1A" à empresa **"CENTRAL BETON LTDA."** - CNPJ 16.548.653/0001-40, área de 5.000,83 m^2 (cinco mil e oitenta e três decímetros quadrados), no Distrito Industrial, conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

Art. 4º. A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único. Em sua implantação, a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos, do Decreto 88.351 de 01 de junho de 1986 que regulamentou as leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 5º. As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 5 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Art. 6º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 7º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade , inalienabilidade e reversão, ressalvadas as garantias para a obtenção de financiamentos, se necessários aos projetos industriais.

Art. 8º. As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2001.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal